



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 74686239 - ADILSON MEDRADE DOS SANTOS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / INSTRUTOR MUSICAL(401037) / Questão 050

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A respeito da questão 50, os acessos ao município de Nossa Senhora da Glória/SE encontram-se completamente equivocados, bem como a distância ao município de Aracaju, como pode-se verificar no site da própria prefeitura municipal (<http://gloria.se.gov.br/953-2/>) sendo o enunciado da questão ERRADO e não correto como diz o gabarito." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, o acesso rodoviário ao Município de Nossa Senhora da Glória, a partir de Aracaju, é feito pelas rodovias pavimentadas BR-235, BR-101 e SE-206, porém, o percurso total não é de 106km, como proposto na questão, mas chega ultrapassar os 120 quilômetros. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente